



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO**

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



**LEI Nº 088, DE 25 DE SETEMBRO DE 1998.**

**“CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARIO SCHIESSL**, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica criada a Comissão Municipal de Esportes, como órgão diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 2.º** - Compete a Comissão Municipal de Esportes:

- a) estudar e propor, promover quando lhe estiver afeto medidas que tenham como objetivo, a difusão do esporte amador ao Município, bem como estimular a prática esportiva em geral;
- b) orientar, difundir e coordenar todos os esportes e atividades, a elas ligados, em colaboração que lhe for solicitada pelas entidades e associações desportivas do Município;
- c) organizar competições e apresentações esportivas do Município, que não forem de exclusiva competência das entidades oficiais, seja no plano Municipal, Estadual ou Federal;
- d) promover a organização do cadastro de movimento desportivo do Município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



- e) opinar sobre a concessão de favores e subvenções do Governo às entidades e associações desportivas e ainda, fiscalizar a aplicação dessas subvenções;
- f) organizar, em colaboração com as entidades e associações desportivas, a medicina esportiva;
- g) organizar, também em colaboração com as entidades e associações desportivas, dentro do necessário padrão intelectual, técnico e moral, processo educacional em sistema escolar, com cursos em conjunto ou separadamente, habilitar árbitros de cada modalidade esportiva praticada no Município;
- h) promover a difusão e o incentivo do esporte nas Escolas Municipais e Associações de Funcionários Municipais;
- i) propugnar, por todos os meios, pelos princípios elementares de relações esportivas dentro de cordialidade dos sentimentos e na comunhão de propósitos, em base do bem social dos esportes, entre os municípios, entidades, associações e atletas;
- j) zelar pelo acatamento e respeito, junto as organizações desportivas, das normas e regulamentos emitidos pelos Supervisores Nacionais, Estaduais e Municipais;
- k) estudar e acompanhar o desenvolvimento esportivo do Município, sugerindo medidas que beneficiem os esportes ou favoreçam a implantação de outros julgados úteis;
- l) elaborar planos e dirigir a execução de estádios e módulos esportivos Municipais, cobertos ou descobertos, tudo com a colaboração da Diretoria de Obras Municipais, usando para isto os recursos previstos em dotações orçamentárias dos poderes públicos Federais, Estaduais e Municipais e seus órgãos subsidiários e ainda com auxílios que receber de particulares;
- m) efetuar operações de crédito para a consecução de sua finalidade sob qualquer modalidade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



n) organizar e manter a “Biblioteca Esportiva” para seu uso e melhor orientação das atividades esportivas do Município.

**Art. 3.º** - As Entidades e Associações desportivas do Município que direta ou indiretamente, auferirem vantagens proporcionadas pelos poderes públicos se obrigarão à necessária colaboração nos mesmos poderes, por intermédio da Comissão Municipal de Esportes, para que se realize, em comum o bem do esporte.

**§ 1º** - A colaboração referida deve ser praticada também por meio de cessão de praças de esportes ou instalações desportivas e sociais pertencentes às entidades e as associações, bem como de seus atletas para integrarem as representações do Município, quando a Comissão Municipal de Esportes solicitar, visando a elevação e engrandecimento da expressão desportiva local-regional.

**§ 2º** - A falta de colaboração implica na renúncia, por parte das entidades e associações das vantagens de que fazem beneficiárias de poderes públicos.

**Art. 4º** - A Comissão Municipal de Esportes será constituído de:

01 (um) Presidente;

01 (um) Vice - Presidente,

01 (um) 1º Secretário, e 01 (um) 2º Secretário;

01 (um) 1º Tesoureiro, e 01 (um) 2º Tesoureiro;

01 (um) Assistente Técnico Esportivo;

01 (um) Diretor de Esportes de Quadras;

01 (um) Diretor de Árbitros, nomeados bienalmente pelo Prefeito Municipal, através de Decreto; dentre servidores municipais e habitantes que efetivamente residem no Município de Bela Vista do Toldo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



§ 1º - Sempre que necessário, tendo em vista a situação e o movimento desportivo local, visando a atender a divulgação e o incentivo de todos os esportes, de acordo com as suas necessidades a Comissão Municipal de Esportes, poderá criar sub-comissões para as diversas modalidades esportivas, agrupadas ou separadamente, conforme a importância e as relações existentes entre os mesmos.

§ 2º - Os membros da sub-comissão, parte integrante que serão da Comissão Municipal de Esportes, gozam dos privilégios e obrigações contidos neste projeto de lei.

§ 3º - Ao Assistente Técnico Esportivo, com a colaboração das entidades desportivas locais ou por intermédio das sub-comissões, caberá a organização e orientação das atividades esportivas da Comissão Municipal de Esportes, bem como das representações do Município, conforme está previsto na alínea C do art. 2º.

§ 4º - O Assistente Técnico Esportivo, terá sua atribuição conforme a necessidade dentro dos assuntos que virem a necessidade de intervirem diretamente na Comissão Municipal de Esportes.

**Art. 5º** - Os membros da Comissão Municipal de Esportes não perceberão qualquer remuneração, sendo porém, os seus serviços considerados relevantes ao Município.

**Art. 6º** - Os membros da Comissão Municipal de Esportes não poderão acumular cargos de Direção Administrativa de entidades e associações desportivas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



**Art. 7º** - Mediante a Carteira de Identidade, assinada pelo Presidente da Comissão Municipal de Esportes, os membros da mesma e seus auxiliares, terão livre ingresso em qualquer competição esportiva realizada no Município, sendo-lhes, facilitado inclusive, acesso aos locais de controle das disputas e informações que se fizerem necessárias à fiscalização para o cumprimento da presente Lei.

**Art. 8º** - A Comissão Municipal de Esportes, reunir-se-á ordinariamente de 30 em 30 dias e extraordinariamente sempre que for necessário.

**§ 1º** - O membro da Comissão que faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas, salvo com justificaco aceita, ser substituído.

**§ 2º** - A Prefeitura Municipal destinar local da reunio, material de expediente, mveis e utensílios para o perfeito desempenho dos trabalhos da Comisso, bem como designar pessoal necessrio para auxiliar o servio administrativo, dentre os servidores municipais, com o qual ser mantido em expediente dirio, para entender os interessados.

**Art. 9º** - Mensalmente a Comisso Municipal de esportes, por seu tesoureiro, apresentar at o 5º dia de cada ms, a prestao de contas do ms anterior.

**§ 1º** - No mesmo relatrio constar a aplicao que foi dada de subvenes e auxílio as entidades e associaes desportivas, os quais se obrigam a prestar contas detalhadamente, a esse respeito, mensalmente, diretamente  Comisso Municipal de Esportes.

**§ 2º** - As entidades e Associaes desportivas que receberem auxílio dos poderes pblicos, devero prestar contas do emprego das importncias dos